

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO - 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA CTIL

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH - MG Nº, DE DE DE DE 2020.
Estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, e sob o fundamento do artigo 250, l e § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais (Novo) e das normas do art. 3º, lV e VIII, do art. 10, l e III, do art. 35, da Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, bem como das normas da Deliberação CERH/MG n° 260, de 26 de novembro de 2010, e das normas do Decreto Estadual n° 45.565, de 22 de março de 2011;
Art. 1º Ficam estabelecidas as Unidades Estratégicas de Gestão – UEG, constantes do Anexo I desta Deliberação.
Parágrafo Único: Unidades Estratégicas de Gestão - UEG: regiões hidrográficas com características particulares de usos, demandas e disponibilidades hídricas, para fins de gestão, com ênfase no planejamento e monitoramento, configurando uma estratégia de espacialização para integração com comitês de bacias.
Art. 2º Nas Unidades Estratégicas de Gestão – UEG serão aplicadas as diretrizes comuns para o planejamento e gestão na região hidrográfica e de um conjunto de instrumentos de gestão, em especial critérios regionalizados de outorgas de direito de uso de recursos hídricos e diretrizes de enquadramento, com a participação dos comitês de bacias.
Parágrafo único: As diretrizes comuns referidas no <i>caput</i> serão estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH-MG, respeitadas as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas.
Art. 3º A Composição das UEG segundo as circunscrições hidrográficas fica estabelecida na forma do ANEXO II desta Deliberação, observado o disposto no inciso I e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e respeitada a territorialidade prevista no art 35 da Lei Estadual 13.199/99. <i>(Novo)</i>

2002, e a Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002. (Novo)

Art. 4º Fica revogada o art. 7º da Deliberação Normativa CERH nº 04, de 18 de fevereiro de

Art. 5º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

UNIDADES ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEG:

- 1. Afluentes do Alto Rio São Francisco (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas*(Novo)* SF1, SF2, SF3, SF4 e SF5).
- 2. Afluentes do Baixo Rio São Francisco (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas*(Novo)* SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10)
- 3. Afluentes do Rio Grande (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas (*Novo*) GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7, GD8 e PJ1).
- 4. Afluentes do Rio Doce (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas *(Novo)* DO1, DO2, DO3, DO4, DO5, DO6, IB1 e IP1).
- 5. Afluentes dos Rios Mucuri, São Mateus, Jequitinhonha e Pardo (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas**(Novo)** BU1, IN1, IU1, JQ1, JQ2, JQ3, JU1, MU1, PA1, PE1, SM1)
- 6. Afluentes do Rio Paranaíba (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas (*Novo*) PN1, PN2 e PN3).
- 7. Afluentes do Rio Paraíba do Sul (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas*(Novo)* PS1 e PS2).

ANEXO II (NOVO)

CIRCUNSCRIÇÕES HIDROGRÁFICAS

Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PN), subdividida em três bacias:

- 1. nascentes do rio Paranaíba até jusante da barragem de Itumbiara PN1;
- bacia do rio Araguari PN2;
- 3. baixo curso (da barragem de Itumbiara até a foz) PN3;

Bacia Hidrográfica do Rio Grande (GD), subdividida em oito bacias:

- 1. nascentes do rio Grande até a confluência com o rio das Mortes (exclusive) GD1;
- região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré GD2;
- região do entorno do reservatório de Furnas GD3;
- 4. bacia do rio Verde GD4;

- 5. bacia do rio Sapucaí GD5;
- 6. bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu GD6;
- 7. região do entorno do reservatório de Mascarenhas de Morais (Peixoto) e ribeirão Sapucaí GD7;
- 8. baixo curso do rio Grande a jusante do reservatório de Mascarenhas de Morais (Peixoto) GD8;

Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS), com duas bacias:

- 1. região das bacias dos rios Preto e Paraibuna PS1;
- 2. região das bacias dos rios Pomba e Muriaé PS2;

Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com cinco bacias:

- 1. nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) DO1;
- 2. bacia do rio Piracicaba DO2;
- 3. bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio DO3;
- 4. região da bacia do rio Suaçuí Grande DO4;
- 5. região do rio Caratinga DO5;
- 6. região do rio Manhuaçu DO6;

Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri (MU), com uma bacia:

1. a totalidade da bacia no Estado – MU1;

Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus (SM), com uma bacia:

1. toda a bacia em Minas – SM1;

Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ), com três bacias:

- 1. nascentes até montante da confluência com o rio Salinas (exclusive) JQ1;
- bacia do rio Araçuaí JQ2;
- 3. rio Jequitinhonha, de montante da confluência com o rio Salinas até divisa do Estado (exceto a bacia do Araçuaí) JQ3;

Bacia do Hidrográfica Rio Pardo (PA), com uma bacia:

1. toda a área da bacia no Estado – PA1;

Bacia do Hidrográfica Rio São Francisco (SF), com dez unidades:

- 1. nascentes até confluência com o rio Pará (exclusive) SF1;
- 2. bacia do rio Pará SF2;
- 3. bacia do rio Paraopeba SF3;
- 4. região do entorno do reservatório de Três Marias SF4;
- 5. bacia do rio das Velhas SF5;
- 6. região dos rios Jequitaí, Pacuí e trecho do rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Abaeté até jusante da confluência com o rio Urucuia (exceto os rios Urucuia e Paracatu) SF6;
- 7. bacia do rio Paracatu SF7;
- 8. bacia do rio Urucuia e afluentes da margem esquerda do rio São Francisco entre os rios Paracatu e Urucuia SF8;
- 9. rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Urucuia até montante da confluência com o rio Carinhanha SF9;
- 10. bacia do rio Verde Grande SF10.

Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ), com uma bacia:

1. A totalidade da bacia no Estado – PJ1;



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 11/08/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **18097836** e o código CRC **5126E12B**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000975/2019-82

SEI nº 18097836